DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 969/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7507/2015
PROTOCOLO	: 1589673
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 007/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA. – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO 1º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2015.
VALOR	: R$ 60.789,00 (SESSENTA MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 007/2015, pela modalidade Pregão Presencial nº 002/2015, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e ***BIO LIMP Produtos Para Limpeza Ltda. – ME***, objetivando a aquisição de produtos de higiene e limpeza para atender as unidades da Rede Municipal de Educação no 1° semestre do ano letivo de 2015, com valor contratual no montante de R$ 60.789,00 (sessenta mil setecentos e oitenta e nove reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização do instrumento contratual e da alteração do contrato (Termo Aditivo), abrangendo as **2ª e 3ª fases**.

Saliente-se que o procedimento licitatório, realizado pela modalidade Pregão Presencial sob o n° 001/2015, foi autuado nesta Corte de Contas por meio

do Processo TC/MS n° 6417/2015, tendo sido julgado através da Decisão Singular – G.MJMS – 7161/2015, como legal e regular.

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-25090/2015 (Peça 10), se manifesta conforme abaixo:

> ...
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e alterações posteriores.*
> ...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

> ...
> *1- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *2- Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 007/2015 (3ª FASE), do citado Regimento.*
> ...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 19245/2015 (Peça 12) se manifesta conforme segue:

> ...
> *Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que o instrumento*

de contrato foi celebrado estabelecendo as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.

Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e do 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS 76/2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 007/2015, pela modalidade Pregão Presencial nº 002/2015, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e ***BIO LIMP Produtos Para Limpeza Ltda. – ME***.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

No que diz respeito à alteração contratual, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, conforme resumo abaixo:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMO ADITIVO FORMALIZADO

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
06/02/2015	06 meses a partir da ASS.	06/08/2015	**007/2015**

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	07/08/2015	08/08/2015	10/09/2015	+ 88 dias	**31/12/2015**	32/33

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	07/08/2015	08/08/2015	10/09/2015	15.197,25	**75.986,25**	32/33

Diante do apresentado, verifico que a formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo ora analisado foi realizada de forma satisfatória, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 007/2015, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e ***BIO LIMP Produtos Para Limpeza Ltda. – ME***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb